



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

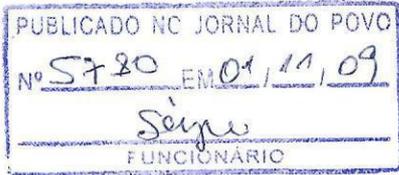
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

## LEI Nº 1666/2009

SÚMULA:- Institui o Dia do Bota Fora.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva - NITO.

**Art. 1º** - Fica Instituído O DIA DO BOTA FORA, com a finalidade de propiciar a população o descarte das 08:00 às 10:00 horas, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletroeletrônicos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, com possibilidade de recuperação ou não, bem como calçados, vestuários, brinquedos e colchões.

§ 1º - A coleta dos objetos previstos no caput, por terceiros interessados deverá ocorrer entre 10:00 e 12:00 horas.

§ 2º - Decorrido o horário previsto no parágrafo anterior, os objetos não apanhados serão recolhidos pela Municipalidade e, entregues à COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI.

§ 3º - Só poderão ser depositados no passeio público objeto, que não sendo apanhados por terceiros, possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de cargas da Municipalidade.

§ 4º - Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei 04(quatro) vezes ao ano, preferencialmente aos sábados conforme calendário definido em regulamento.

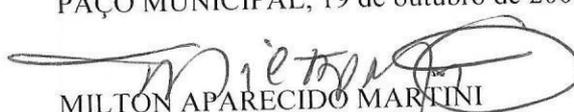
**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal